

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DA FUNCORSAN

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
CAPÍTULO II	3
DOS PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO	3
Seção I	3
Dos Eleitores.....	3
Seção II	3
Do Voto	3
Seção III	4
Dos Cargos.....	4
Seção IV	4
Dos Mandatos	4
Seção V	4
Das Candidaturas	4
Seção VI	6
Da Eleição	6
Seção VII	6
Da Comissão Eleitoral.....	6
Seção VIII	8
Da Convocação para a Eleição por Edital	8
Seção IX	9
Da Documentação do Processo Eleitoral	9
CAPÍTULO III	9
DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS	9
Seção I	9
Da Inscrição de Candidaturas.....	9
Seção II	11
Das impugnações ou desistências às candidaturas.....	11
Seção III	12
Da Propaganda Eleitoral.....	12
Seção IV	13
Do cancelamento de candidatura e impugnação da posse	13
CAPÍTULO IV	14
DO PROCESSO ELEITORAL	14
Seção I	14
Da Cédula Eleitoral virtual eletrônica.....	14
Seção II	14
Do sistema eletrônico de votação.....	14
Seção III	15
Do Período da Votação	15
Seção IV	16
Da Apuração dos Votos.....	16

Seção V	17
Da Divulgação dos Resultados.....	17
Seção VI	17
Dos Recursos e proclamação dos eleitos	17
Seção VII	17
Da Posse	17
CAPÍTULO V.....	18
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	18

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O presente Regulamento Eleitoral, que a seguir é denominado simplesmente Regulamento, é o documento que fixa as normas que devem reger as eleições dos cargos eletivos na FUNCORSAN para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, nos termos do disposto no Estatuto da FUNCORSAN.

Parágrafo Único – O Glossário, que é um catálogo de palavras que definem, explicam ou comentam os significados de termos utilizados neste documento, é parte integrante deste Regulamento.

Artigo 2º - A Fundação CORSAN dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, doravante designada simplesmente FUNCORSAN, é Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, cujo objetivo principal é de administrar planos de benefícios de caráter previdenciário aos seus Participantes e Assistidos.

Artigo 3º - O presente Regulamento tem por finalidade orientar e disciplinar o processo eleitoral para a escolha, através do voto facultativo e direto, por meio eletrônico, via Internet, dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, titulares e suplentes da Entidade Fechada de Previdência Complementar FUNCORSAN, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, obedecidas as disposições que seguem.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO

Seção I Dos Eleitores

Artigo 4º - São eleitores todos os Participantes e Assistidos que mantenham vinculação à FUNCORSAN, conforme o Regulamento do Plano BD nº 001, inscritos até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do edital de convocação das eleições e que estejam em dia com suas obrigações regulamentares e estatutárias perante a FUNCORSAN.

Seção II Do Voto

Artigo 5º - O voto é facultativo e assegurado a todos os Participantes e Assistidos da FUNCORSAN em dia com suas obrigações regulamentares e estatutárias e o escrutínio se dará por meio eletrônico – via Internet.

Parágrafo 1º - Cada Participante ou Assistido poderá votar somente uma vez, independentemente de ter mais de uma matrícula.

Parágrafo 2º - Havendo mais de um Beneficiário no grupo familiar, somente poderá votar o titular mais velho e desde que seja maior de idade, excluindo-se, assim, os Beneficiários mais jovens.

Seção III Dos Cargos

Artigo 6º - A Eleição será realizada para o preenchimento dos seguintes cargos:

- a) 03 (três) Conselheiros Deliberativos titulares e 03 (três) suplentes;
- b) 02 (dois) Conselheiros Fiscais titulares e 02 (dois) suplentes.

Seção IV Dos Mandatos

Artigo 7º - O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, com seu início até o décimo dia útil do mês de março e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à posse de seus sucessores, permitida uma recondução, conforme previsto na Lei Complementar nº 108/2001 e no Estatuto da FUNCORSAN.

Artigo 8º - O mandato dos membros eleitos do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, com seu início até o décimo dia útil do mês de março e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à posse de seus sucessores, vedada a recondução conforme previsto na Lei Complementar nº 108/2001 e no Estatuto da FUNCORSAN.

Artigo 9º - É vedado aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou da Diretoria Executiva da FUNCORSAN integrar, concomitantemente, nos períodos de seus respectivos mandatos, os Conselhos Deliberativo e Fiscal ou a Diretoria Executiva da FUNCORSAN, em situação cruzada de cargos.

Seção V Das Candidaturas

Artigo 10 - Poderá apresentar-se como candidato, o Participante ou o Assistido, devidamente vinculado à FUNCORSAN no mínimo há 24 (vinte e quatro) meses até o último dia de inscrição de candidaturas, designado no Edital de Eleição ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, que esteja em dia com as obrigações regulamentares e estatutárias, e que preencham os demais requisitos de elegibilidade previstos neste Regulamento:

I - comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;

II - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V - ter reputação ilibada, nos termos da Instrução PREVIC nº 13/2019.

Parágrafo Único - A candidatura será individual, não sendo permitida a formação ou inscrição de chapas.

Artigo 11 - Os candidatos, no momento da inscrição, além do preenchimento dos requisitos constantes no artigo anterior e no artigo 24 do Estatuto da FUNCORSAN, deverão:

- a) Preencher e firmar os documentos constantes nos Anexos II e IV deste Regulamento, para o Conselho Deliberativo;
- b) Preencher e firmar os documentos constantes nos Anexos III e V deste Regulamento, para o Conselho Fiscal;

Artigo 12 - Os candidatos eleitos deverão apresentar à Secretaria da Funcorsan a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos exigidos para a Habilitação de Conselheiro de EFPC, nos termos da Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015 e Instrução Previc nº 13, de 28 de junho de 2019, estando cientes de que se trata de requisito condicionante para a assunção e permanência do eleito no órgão ao qual foi eleito.

Parágrafo único. No momento da inscrição o candidato deverá declarar sua ciência ao disposto no caput deste artigo, mediante assinatura de Termo de Declaração constante no Anexo IV ou V deste Regulamento.

Artigo 13. Os candidatos eleitos titulares e suplentes terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da data da posse, para obterem a certificação por meio de processo realizado por instituição autônoma certificadora reconhecida pela Previc, nos termos da Resolução MPS/CNPC nº 19, de 30 de março de 2015 e Instrução Previc nº 13, de 28 de junho de 2019, estando ciente de que se trata de requisito condicionante para a permanência do eleito no órgão ao qual foi eleito.

Parágrafo único. No momento da inscrição, o candidato deverá declarar sua ciência ao disposto no caput deste artigo, mediante assinatura de Termo de Declaração constante no Anexo VII deste Regulamento.

Artigo 14 - Ao assinar a Declaração de Candidatura, os candidatos declaram satisfazer todos os requisitos listados nos artigos 11 e 12, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e declaram também conhecer o Regulamento do Plano de Benefícios, o Estatuto e o Código de Conduta e Ética da FUNCORSAN.

Artigo 15 - Os atuais conselheiros, titulares e suplentes, que estejam no exercício dos cargos de Conselheiros Deliberativo e Fiscal, respeitada a regra de recondução, não necessitam desligarem-se do cargo que exercem, a fim de concorrer em nova Eleição.

Seção VI Da Eleição

Artigo 16 – O Edital de Convocação da Eleição será publicado no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do início das inscrições que ocorrerão pelo período mínimo de 10 (dez) dias.

Artigo 17 - A Eleição ocorrerá nas datas e horários aprezados em Edital, através do meio eletrônico - via Internet, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos, em gozo de seus direitos regulamentares, sendo que cada Participante eleitor poderá votar em um único candidato para compor o Conselho Deliberativo e em um único candidato para compor o Conselho Fiscal.

Artigo 18 - As eleições ocorrerão somente através do sistema eletrônico de votação, via Internet, não sendo admitida outra forma de votação.

Seção VII Da Comissão Eleitoral

Artigo 19 - A Diretoria Executiva da FUNCORSAN constituirá a Comissão Eleitoral, não remunerada, composta por 3 (três) membros, nos termos do seu Estatuto, com a finalidade de orientar e conduzir o processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Caberá à Comissão Eleitoral, após sua constituição, a escolha do Presidente e do vice-presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - Deverão ser indicados participantes ou assistidos do Plano em dia com suas obrigações regulamentares e estatutárias.

Parágrafo 3º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- I. Os (as) candidatos (as), seus cônjuges ou companheiros (as) e parentes até o 2º grau em linha reta ou colateral consanguíneo ou afim;
- II. Os atuais Conselheiros Deliberativo e Fiscal e os Diretores da FUNCORSAN, e Diretores da Patrocinadora.

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral receberá apoio administrativo e de comunicação da Diretoria Executiva da FUNCORSAN, a quem caberá prever a competente dotação orçamentária para a realização das eleições.

Artigo 20 - Compete à Diretoria Executiva da FUNCORSAN divulgar aos Participantes e Assistidos a constituição e composição da Comissão Eleitoral.

Artigo 21 - A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente com periodicidade quinzenal e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Artigo 22 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar e executar o processo eleitoral, na forma estabelecida no presente Regulamento Eleitoral; orientar e conduzir o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar resoluções;
- II. Atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre as candidaturas e o cumprimento das normas eleitorais, durante todas as fases do processo eleitoral;
- III. Elaborar e divulgar aos eleitores o cronograma referente ao processo eleitoral, que deverá conter, no mínimo: início do processo (Edital de abertura), período de inscrições, divulgação dos candidatos inscritos, prazo para impugnações de candidaturas, divulgação das candidaturas homologadas, período de propaganda dos candidatos, período de votação, apuração dos votos, divulgação dos resultados, prazo para recursos e homologação do resultado final;
- IV. Requerer materiais e serviços referentes ao processo de acordo com o orçamento de despesas disponível;
- V. Preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;
- VI. Proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos aos cargos eletivos de Conselheiro Deliberativo e Conselheiro Fiscal, referidos neste Regulamento, inclusive decidindo a respeito de eventuais impugnações e recursos contra impugnações;
- VII. Dar publicidade ao processo eleitoral, em todas as suas fases;
- VIII. Promover a apuração geral dos votos, através do sistema eletrônico eleitoral, especificamente contratado para este evento, no local, data e hora estabelecidas no Edital;
- IX. Credenciar, dentre os eleitores, os Fiscais indicados pelos Candidatos, para desempenharem a referida função, pautada no respeito pessoal, na ética e no bom senso;
- X. Propor à Diretoria Executiva, ao final do processo eleitoral, quando cabível, a revisão do presente Regulamento;
- XI. Dirimir dúvidas formalmente encaminhadas pelos Candidatos, sobre o Regulamento eleitoral.
- XII. Deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento;

Artigo 23 – A Comissão Eleitoral terá as seguintes funções:

- I. Receber e examinar o Requerimento de Inscrição de Candidatura e documentação complementar pertinente;
- II. Homologar a inscrição dos candidatos que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidas no presente Regulamento eleitoral, após análise e validação da Assessoria Jurídica da FUNCORSAN;
- III. Dar publicidade das candidaturas homologadas;

- IV. Manter a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo permanentemente cientes do andamento da Eleição;
- V. Propor, caso seja necessário, à Diretoria Executiva, a substituição de qualquer um dos componentes da Comissão Eleitoral;
- VI. Providenciar a apuração geral dos votos, no prazo estabelecido no Edital de abertura do processo eleitoral;
- VII. Elaborar ata de apuração geral;
- VIII. Julgar, em única instância, os recursos interpostos contra as candidaturas;
- IX. Após a apuração final dos votos, homologar o resultado final da Eleição e encaminhar à Diretoria Executiva para divulgação;
- X. Encaminhar, nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral, os nomes dos eleitos ao Conselho Deliberativo.

Artigo 24 - As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros presentes e registradas em Atas.

Parágrafo 1º - As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 2 (dois) membros, condição em que o presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - Na ausência do Presidente, o vice automaticamente assumirá as funções deste.

Seção VIII **Da Convocação para a Eleição por Edital**

Artigo 25 - As eleições serão convocadas pelo Conselho Deliberativo, conforme inciso XX do Artigo 28 do Estatuto da FUNCORSAN, através de edital que será publicado pela Comissão Eleitoral divulgado em mais de uma das seguintes formas:

- I. Divulgação no Portal do Participante e demais mídias da FUNCORSAN;
- II. Divulgação pelo sítio eletrônico da Patrocinadora CORSAN;
- III. Divulgação pelo sítio eletrônico das associações e sindicatos dos trabalhadores nas Patrocinadoras;

Parágrafo único – Caberá à Diretoria Executiva da FUNCORSAN, por solicitação da Comissão Eleitoral, formalizar pedido à Patrocinadora e as Entidades citadas no inciso III, para dar publicidade ao referido Edital.

Artigo 26 - Devem constar do Edital, no mínimo:

- I. As vagas a serem preenchidas em cada um dos Conselhos (Deliberativo e Fiscal), referências aos requisitos mínimos e a duração dos mandatos;
- II. Definição do Colégio Eleitoral;
- III. Data de início e término das inscrições das candidaturas;
- IV. Forma da votação;

- V. Data e hora do início e término da votação;
- VI. Data e hora de início da apuração dos votos;
- VII. Meios e locais para obtenção do Regulamento Eleitoral e formulários.

Seção IX **Da Documentação do Processo Eleitoral**

Artigo 27 - O processo eleitoral se encerra com Ata de encerramento das eleições com o resultado final dos nomes dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais eleitos.

Artigo 28 - Farão parte do processo eleitoral:

- I. Regulamento Eleitoral;
- II. Edital de convocação da Eleição;
- III. Requerimento de Inscrição de Candidatura e demais documentos comprobatórios;
- IV. Declaração de Candidato à Eleição;
- V. Declaração de atendimento aos requisitos necessários a habilitação;
- VI. Atas e boletins emitidos pela Comissão Eleitoral;
- VII. Eventuais documentos de impugnação, contestação, recursos interpostos e decisões;
- VIII. Atas de encerramento da Eleição;
- IX. Relação nominal dos eleitos em ordem decrescente de votos obtidos, por órgão eleito;

Parágrafo Único - Toda documentação física e/ou digitalizada do processo eleitoral deverá ser arquivada, sendo mantidos fisicamente na FUNCORSAN até a posse dos eleitos, podendo após ser descartado.

CAPÍTULO III **DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS**

Seção I **Da Inscrição de Candidaturas**

Artigo 29 - O Requerimento de Inscrição de Candidatura será formalizado através do preenchimento de formulário padrão disponível no sítio eletrônico da FUNCORSAN, deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos ou seus procuradores com poderes específicos, até a data, hora, local e condições previstas no Edital.

Parágrafo 1º - O requerimento de inscrição será entregue em 02 (duas) vias, acompanhado da documentação arrolada neste artigo, cuja cópia conterà protocolo de recebimento com autenticação do sistema de protocolo da FUNCORSAN.

Parágrafo 2º - As inscrições por e-mail deverão ser realizadas através do e-mail próprio do candidato, informado no requerimento de inscrição de candidatura. Os anexos deverão

conter obrigatoriamente assinatura digital própria e válida, sendo vedada a inscrição por procuração para tanto.

Parágrafo 3º - As inscrições deverão ser efetuadas através de formulário padrão instruído com:

- a. Nome completo e dados pessoais do candidato, bem como endereço para recebimento de eventuais notificações;
- b. Manifestação escrita e individual de cada candidato declarando ter pleno conhecimento das normas deste Regulamento, do Estatuto, bem como da legislação pertinente às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, contida na DECLARAÇÃO DE CANDIDATO À ELEIÇÃO;
- c. Declaração individual do candidato de que preenche as condições estatutárias e regulamentares para o exercício do cargo a que se candidata, contida na DECLARAÇÃO DE CANDIDATO À ELEIÇÃO;
- d. Cópia dos documentos de identidade e CPF e uma foto tamanho 3x4;
- e) Declaração do candidato de que não sofreu condenação criminal transitada em julgado, na Justiça Federal e Comum, contida na DECLARAÇÃO DE CANDIDATO À ELEIÇÃO;
- f) Declaração do candidato de que não sofreu penalidade em processo administrativo disciplinar na Patrocinadora em qual é empregado nos últimos 05 (cinco) anos. Caso eleito, o candidato deverá comprovar através de documento hábil emitido pelo empregador;
- g) Declaração do candidato de não ter sofrido penalidade por infração de legislação da Seguridade Social e da Previdência Complementar, e sanção administrativa disciplinar transitada em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos, enquanto membro do Conselho ou da Diretoria Executiva;
- h) Declaração do candidato de que se encontra regular e adimplente no plano a que esteja vinculado e no prazo estabelecido neste edital;
- l) Apresentação de currículo profissional, conforme Anexo VIII, constando as experiências de que trata o inciso I do art. 10. Caso eleito o candidato deverá comprovar sua experiência.

Parágrafo 4º - Não serão aceitas inscrições por fax ou malote da empresa.

Artigo 30 - As inscrições feitas pelos Correios deverão ser enviadas por meio de SEDEX com aviso de entrega, endereçado à sede da FUNCORSAN, em envelope lacrado destinado à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - As inscrições efetuadas pelos Correios, só serão aceitas se postadas até o dia e hora do término das inscrições, determinadas no Edital.

Artigo 31 - É vedada a inscrição simultânea e concomitante para mais de um cargo no mesmo processo eleitoral.

Artigo 32 - Os nomes dos candidatos constarão nos documentos de divulgação das Eleições e na urna eleitoral eletrônica, será o que constar nos documentos de identidade nacionais válidos, sendo permitido o uso de apelido ou alcunha, por solicitação do candidato.

Parágrafo único. O apelido ou a alcunha será inserido na cédula eletrônica eleitoral e nas informações acerca da Eleição após a identificação do candidato.

Artigo 33 - No quinto dia útil posterior ao encerramento do prazo das inscrições fixado no edital, a Comissão Eleitoral se reunirá para realizar a abertura dos envelopes e relacionar os candidatos inscritos, relacionando-os por órgão pretendido e por ordem alfabética.

Parágrafo 1º - Após abertura dos envelopes será realizada a análise pela Comissão Eleitoral e observada a falta ou o não preenchimento das condições exigíveis neste Regulamento, o candidato será imediatamente cientificado por e-mail e/ou texto eletrônico, para que no prazo de 24 horas proceda a apresentação dos itens faltantes, sob pena de indeferimento do requerimento de inscrição.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, observado o parágrafo 1º, por intermédio do Sítio eletrônico da FUNCORSAN, a relação dos candidatos inscritos para o concurso aos cargos de Conselheiros Deliberativo e Fiscal, podendo solicitar que as Entidades associativas e a Patrocinadora CORSAN também o façam de maneira facultativa.

Seção II

Das impugnações ou desistências às candidaturas

Artigo 34 - Após a publicação da relação de candidatos inscritos será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de impugnações às candidaturas por qualquer interessado.

Parágrafo 1º - A impugnação somente versará sobre as causas de inelegibilidade previstas em Lei e no Estatuto da Entidade, devendo ser apresentada por escrito perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - O autor da impugnação deverá estar devidamente identificado.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, dará conhecimento por escrito ao(s) impugnado(s), para que, querendo, igualmente no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da comunicação por escrito e conhecimento da apresentação da impugnação, apresente(m) contrarrazões à impugnação.

Parágrafo 4º - Decorrido o prazo, a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis para julgar, em instância única e definitiva, a(s) impugnação (ões). A decisão, devidamente fundamentada, será formalmente comunicada aos interessados e publicada no site da FUNCORSAN.

Artigo 35 - Decorridos os prazos acima, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final contendo os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, divulgando-a pelo Site eletrônico da FUNCORSAN.

Parágrafo único - A definição da ordem dos candidatos nos meios eletrônicos de votação (votação via Internet) será em ordem alfabética considerando o nome constante no documento de identidade.

Artigo 36 - Alterações e cancelamentos de candidaturas somente serão aceitos até a data e horário estabelecidos para publicação das candidaturas homologadas.

Seção III **Da Propaganda Eleitoral**

Artigo 37 - A FUNCORSAN solicitará a Patrocinadora, e de forma facultada às associações e sindicatos, a ampla divulgação das eleições.

Artigo 38 - É facultada aos candidatos homologados a realização de campanha eleitoral, não tendo FUNCORSAN qualquer responsabilidade sobre esta iniciativa, meios e conteúdo.

Parágrafo 1º - O período de propaganda eleitoral terá início 1 (um) dia após a divulgação das candidaturas homologadas.

Parágrafo 2º - A FUNCORSAN não disponibilizará aos candidatos, em nenhuma hipótese, o seu Cadastro de Participantes, dado o seu caráter de confidencialidade.

Artigo 39 - A FUNCORSAN poderá disponibilizar em seus informativos, de forma equânime entre os candidatos, espaço específico para divulgação da campanha eleitoral.

Parágrafo 1º - As informações a serem disponibilizadas obedecerão ao critério de ordem alfabética.

Parágrafo 2º - A FUNCORSAN poderá encaminhar às associações e sindicatos cópia do material confeccionado, conforme caput, solicitando as mesmas, que façam a publicação do material de forma integral, visando proporcionar aos candidatos, igualdade de condições no processo eleitoral.

Artigo 40 - A Comissão Eleitoral se reserva o direito de recusar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, às Patrocinadoras e à própria FUNCORSAN, bem como outros assuntos que não estejam relacionados exclusivamente a proposta eleitoral da candidatura.

Artigo 41 – A FUNCORSAN não arcará com quaisquer custos de campanha dos candidatos. Todas as despesas decorrentes do processo, inclusive de viagens e estadias dos candidatos em processo de Eleição são de inteira responsabilidade dos próprios.

Artigo 42 - Os candidatos são integralmente responsáveis pelas informações que veicularem, em qualquer meio de comunicação e arcarão com eventuais prejuízos causados a terceiros ou à FUNCORSAN, em qualquer instância.

Artigo 43 - Não será permitida nenhuma forma de propaganda dos candidatos nas dependências da FUNCORSAN.

Artigo 44 - Cabe exclusivamente ao candidato, prover as necessárias autorizações para realização de campanha e/ou distribuição de material nas dependências da Patrocinadora CORSAN.

Artigo 45 - Qualquer tipo de propaganda não deverá embarçar o andamento normal de trabalho dos funcionários da Patrocinadora de origem nem prejudicar, sob qualquer aspecto, sua imagem pública.

Artigo 46 - Os candidatos sujeitam-se às regras estabelecidas pelas Patrocinadoras quanto ao uso de qualquer equipamento, linhas telefônicas ou computadores, e-mail corporativo para fins de propaganda eleitoral.

Artigo 47 - No dia da Eleição é vedada a prática de propaganda eleitoral de qualquer modalidade.

Seção IV

Do cancelamento de candidatura e impugnação da posse

Artigo 48 – Cabe a Comissão Eleitoral, analisar e julgar os fatos a ela apresentados formalmente que configurem o descumprimento do estabelecido neste Regulamento quanto a campanha eleitoral, acompanhados das devidas evidências e com fonte devidamente identificada.

Parágrafo 1º - Cabe à Comissão Eleitoral instaurar procedimento para apuração dos fatos relatados, concedendo ao candidato acusado prazo de 24 horas para manifestação por escrito.

Parágrafo 2º - Recebida a manifestação do candidato, no prazo de 24 horas a Comissão Eleitoral proferirá decisão colegiada exarada em ata que será disponibilizada nos meios de comunicação utilizados para a divulgação das Eleições.

Artigo 49 - Terá o registro de inscrição cancelado, sendo impugnada sua eventual Eleição ou posse, o candidato que comprovadamente:

- I. Promover, no período das eleições, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores sob qualquer forma, inclusive o favorecimento financeiro ou de relação profissional ou associativa;
- II. Solicitar a senha fornecida aos Participantes eleitores para votação pela Internet;
- III. Divulgar, na propaganda, fatos inverídicos em relação aos candidatos, e capazes de exercerem influência perante o eleitorado.

Artigo 50 - As denúncias, trazidas pelo denunciante candidato, caso não comprovadas, poderão, mediante requerimento, reverter contra o mesmo, representando a cassação de sua candidatura e/ou posse no cargo eventualmente eleito.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Da Cédula Eleitoral virtual eletrônica

Artigo 51 - No dia, local e hora fixados definidos pela Comissão Eleitoral será promovida a apresentação e simulação do processo de votação e a ordem de apresentação das candidaturas.

Artigo 52 - Os candidatos aparecerão em ordem alfabética, para cada cargo, na cédula de votação.

Seção II Do sistema eletrônico de votação

Artigo 53 - As instruções para a votação pela Internet serão divulgadas pela FUNCORSAN e neste Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. A FUNCORSAN divulgará aos seus Participantes instruções sobre os procedimentos eleitorais e a nominata dos candidatos.

Artigo 54 - Cabe ao eleitor informar-se sobre os candidatos ao pleito e ler as instruções para votar por processo eletrônico.

Parágrafo Único- Não caberá recurso ou impugnação ao processo eleitoral sob a justificativa de desconhecimento ou falta de compreensão sobre a forma de votação.

Artigo 55 - A votação via Internet dar-se-á por intermédio de sistema eleitoral eletrônico com as respectivas auditorias de confiabilidade e sigilo da vontade do Participante eleitor na escolha do voto.

Artigo 56 – Em tempo hábil, para cada eleitor será enviado para seu endereço cadastrado na FUNCORSAN, correspondência com senha alfanumérica (letras e algarismos), pessoal e intransferível, que será utilizada no momento do acesso ao site da Eleição da FUNCORSAN.

Parágrafo único. A senha é gerada de forma eletrônica, aleatória e randômica, por métodos e fórmulas matemáticas, impedindo assim sua repetição, não sendo possível a identificação do eleitor na urna eletrônica, quando a utilizar no terminal de computador, resguardando desta forma o caráter secreto do voto

Artigo 57 - Caso o eleitor extravie ou não receba a senha de votação, poderá requerer outra senha até 12 horas antes do término da Eleição, conforme procedimentos disponibilizados pela Comissão Eleitoral, no sítio eletrônico da FUNCORSAN, A Funcorsan > Eleições.

Artigo 58 - Procedimentos que devem ser adotados pelos eleitores com impedimento de votar ou bloqueio serão disponibilizados pela Comissão Eleitoral, no sítio eletrônico da FUNCORSAN, A Funcorsan > Eleições.

Artigo 59 – Para os cargos de Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão disponibilizadas as opções de voto BRANCO e NULO, que, quando selecionada pelo Participante eleitor, registrará sua intenção de não escolher nenhum candidato apresentado.

Seção III **Do Período da Votação**

Artigo 60 - As datas e horários de votação serão aqueles definidos no Edital.

Artigo 61 - A votação será feita via Internet, e ficará disponível aos eleitores ininterruptamente durante as 24 horas do dia, exceto nos dias de início e término de votação, cujo horário será expressamente definido em Edital.

I. A votação será por intermédio de sistemas especialmente desenvolvidos para esta finalidade;

II. Os eleitores poderão votar somente uma vez, utilizando-se da senha pessoal e intransferível, somente via Internet;

Artigo 62 - Os candidatos regularmente inscritos poderão indicar fiscais, os quais serão devidamente cadastrados e identificados previamente pela Comissão Eleitoral e estarão autorizados a acompanhar o processo de votação.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral definirá a quantidade de fiscais permitidos para acompanhamento do processo eleitoral, da apuração, bem como a forma permitida de atuação desses fiscais.

Artigo 63 - Na data, horário e local previstos no Edital para o encerramento da Eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o sistema de votação pela Internet.

Seção IV **Da Apuração dos Votos**

Artigo 64 - Em data, hora e local publicados em edital, em sessão pública, a Comissão Eleitoral, realizará o processo eletrônico da apuração de votos e a divulgação do mapa de votação.

Artigo 65 - A apuração dos votos recebidos via Internet, será realizada pelo próprio sistema de apuração eletrônica, que ao final do pleito, irá gerar a soma geral dos votos recebidos por cada candidato, bem como os critérios de desempate já inseridos, nas formas constantes no Estatuto da FUNCORSAN no Artigo 64, incisos I, II e III, e neste Regulamento Eleitoral.

Artigo 66 - Na apuração final dos votos, a Comissão Eleitoral deverá considerar as reclamações formalmente recebidas dos eleitores somente para fins de registros de Ata.

Parágrafo único - Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

- I. Data e hora de início e fim da votação;
- II. Total dos eleitores votantes;
- III. Total de votos válidos;
- IV. Total de votos nulos e/ou votos em branco;
- V. Total de votos por candidatura, já elencados os desempates deste Regulamento;
- VI. Eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
- VII. Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e de eventuais candidatos, fiscais e/ou presentes interessados.

Artigo 67 - Serão considerados eleitos os candidatos a membro do Conselho Deliberativo que obtiverem o maior número de votos válidos, na seguinte forma: o 1º (primeiro), o 2º (segundo), e o 3º (terceiro) lugares em quantidade decrescente de votos serão eleitos como membros titulares do Conselho Deliberativo. Os classificados em 4º (quarto), 5º (quinto), e 6º (sexto) lugares em quantidade decrescente de votos, serão eleitos respectivamente como 1º, 2º e 3º suplentes.

Artigo 68 - Serão considerados eleitos os candidatos a membro do Conselho Fiscal que obtiverem o maior número de votos válidos, na seguinte forma: o 1º (primeiro), e o 2º (segundo) lugares em quantidade decrescente de votos serão eleitos como membros titulares do Conselho Fiscal. Os classificados em 3º (terceiro), e 4º (quarto) lugares em quantidade decrescente de votos, serão eleitos respectivamente como 1º e 2º suplentes.

Seção V **Da Divulgação dos Resultados**

Artigo 69 - Encerrados os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da Eleição, concedendo prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação de recursos contra o resultado da Eleição ou quanto ao processo de apuração.

Parágrafo Único - Os recursos apresentados serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo recursal.

Artigo 70 - O Presidente da Comissão Eleitoral, concluído o pleito, encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo a Ata de escrutínio e demais informações que julgar necessárias, com o resultado das eleições, homologado pela Comissão Eleitoral.

Seção VI **Dos Recursos e proclamação dos eleitos**

Artigo 71 - Caberá recurso contra atos praticados pela Comissão Eleitoral através de petição fundamentada instruída por documentação comprobatória dos fatos alegados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da proclamação do resultado, perante o Presidente do Conselho Deliberativo, que os solucionará, ouvido o Colegiado em reunião conjunta, nos 03 (três) dias úteis subsequentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, que, eventualmente, sejam candidatos à Eleição ou Reeleição, não poderão participar do julgamento dos recursos e impugnações de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Da decisão proferida na forma do caput não caberá novo recurso.

Artigo 72 - Transitada em julgada a fase recursal, o Presidente do Conselho Deliberativo, julgando satisfeitas as exigências previstas no processo eleitoral, fará a proclamação oficial do nome dos candidatos eleitos.

Parágrafo Único – Os candidatos eleitos deverão apresentar a documentação que será exigida pela Funcorsan em até 40 (quarenta) dias antes da posse, para fins de habilitação e posse, nos termos da legislação vigente.

Seção VII **Da Posse**

Artigo 73 - Após a proclamação do resultado da Eleição e antes da solenidade de posse, os candidatos eleitos se sujeitam as verificações de regularidade dos requisitos constantes neste Regulamento, no Estatuto da Entidade e no Regimento Interno do respectivo Conselho, bem como àqueles definidos pelos órgãos controle e fiscalização.

Parágrafo Único – Caberá ao candidato eleito apresentar tempestivamente à FUNCORSAN todos os documentos referidos neste Regulamento como necessários à posse, bem como aqueles que porventura sejam exigidos pelo órgão de controle e fiscalização.

Artigo 74 - O candidato eleito que não comprovar o preenchimento dos requisitos previstos neste Regulamento ou não apresentar a documentação dentro do prazo estabelecido, será declarado impedido de tomar posse.

Parágrafo único: Ao candidato declarado impedido, será dada ciência fundamentada da decisão sujeitando o mesmo aos regramentos definidos na legislação vigente referentes aos requisitos para assunção do cargo, inclusive aqueles referentes a habilitação

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Artigo 75 - A desistência ou falecimento de um dos candidatos, em concorrência ou eleito, exclui o mesmo do processo eleitoral, e, seus votos serão desconsiderados para fins de elegibilidade.

Artigo 76 - A Comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente após o envio da Ata de homologação do resultado das eleições ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 77 - Caberá a FUNCORSAN, na pessoa de seu representante legal, contratar Auditoria para certificar a correção e lisura do Processo Eleitoral Eletrônico e do seu procedimento.

Artigo 78 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Eleitoral com o auxílio, se necessário, do Conselho Deliberativo.

Artigo 79 - Este Regulamento entra em vigor, nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, xx de xxxx de 2020.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo,
ATA nº xxx/2020 de xx de xxx de 2020

Marcelo Santos da Richa
Presidente do Conselho Deliberativo

GLOSSÁRIO

ASSINATURA DIGITAL - I - assinatura eletrônica: procedimento eletrônico realizado por usuário previamente credenciado com vistas a confirmar procedência, veracidade e conformidade do documento produzido; (PORTARIA PREVIC Nº 803, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019 – SEI)

ASSISTIDO - Participante ou Beneficiário que esteja em gozo de benefício de Aposentadoria, Pensão ou Auxílio-reclusão pelo Plano de Benefícios da Funcorsan.

BENEFICIÁRIO - as pessoas físicas inscritas pelo Participante, desde que sejam:

- a) Reconhecidos pelo Regime Geral de Previdência Social e pelo Regime Próprio de Previdência, observado o disposto no § 2º do Artigo 8º;
- b) Filhos e enteados solteiros com idade compreendida entre 18 e 21 anos.
- c) Filhos e enteados com idade compreendida entre 21 e 24 anos que estejam cursando e frequentando estabelecimento de ensino superior.

CANDIDATO – Indivíduo que requer sua inscrição aos cargos eletivos constantes no Edital das Eleições.

CANDIDATURA – Manifestação ou indicação de candidato para Eleição que deverá ser realizada por votação.

CERTIFICAÇÃO – processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

COMISSÃO ELEITORAL – Grupo de Participantes da FUNCORSAN escolhidos e designados para em comissão coordenar e deliberar sobre o processo eleitoral, que terá para correspondência o seguinte endereço: Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL – Av. Júlio de Castilhos, nº 51 - 3º andar – CEP 90030.131 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS.

CONSELHO DELIBERATIVO - é o órgão máximo da estrutura organizacional da FUNCORSAN, responsável pela definição da política geral de administração e de seus planos de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

CONSELHO FISCAL - é o órgão de controle interno da FUNCORSAN.

DECLARAÇÃO DE CANDIDATO À ELEIÇÃO - Documento hábil, onde a candidatura declara conhecer e possuir as condições legislativas necessárias, caso eleito, de compor o órgão a que se inscreve que venha a assumir. O formulário para preenchimento pelo candidato acompanha o presente Regulamento, estando disponível no sítio eletrônico destinado às eleições da FUNCORSAN, www.funcorsan.com.br, na seção *A Fundação > Eleições*.

EDITAL – anúncio veiculado conforme estabelecido neste Regulamento que dá publicidade à eleição.

ELEITOR – todos os Participantes e Assistidos que mantenham vinculação à FUNCORSAN, conforme o Regulamento do Plano BD nº 001, inscritos até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do edital de convocação das eleições e que estejam em dia com suas obrigações regulamentares e estatutárias perante a FUNCORSAN.

FUNCORSAN – Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) dos empregados da Patrocinadora Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e empregados da Patrocinadora FUNCORSAN.

HABILITAÇÃO - processo realizado pela Diretoria de Análise Técnica da Previc para confirmação do atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício de determinado cargo ou função, nos termos da Resolução do CNPC Nº 19, de 30 de março de 2015.

LINK ELEIÇÕES 2016 – link encontrado no sítio eletrônico www.funcorsan.com.br, na barra superior *A Fundação*, submenu esquerdo *Eleições*, que encaminhará e facilitará ao Participante eleitor o acesso a urna eletrônica, para que o mesmo exerça seu direito ao voto para escolha dos representantes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Neste link também estarão disponíveis as informações referentes ao pleito eleitoral inclusive os formulários necessários à inscrição.

OBRIGAÇÕES REGULAMENTARES E ESTATUTÁRIAS DA FUNCORSAN - são as condições de permanência na condição de Participante ou Assistido, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios BD nº 001 da FUNCORSAN.

PARTICIPANTES - as pessoas físicas que aderirem ao Plano de Benefícios BD nº 001 da FUNCORSAN e mantenham esta condição, de acordo com o previsto nos termos do Estatuto e do Regulamento do Plano.

PATROCINADORA - Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN ou Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento – FUNCORSAN.

QUALIFICAÇÃO - processo continuado pelo qual o dirigente ou profissional envolvido na gestão dos planos de benefícios aprimoram seus conhecimentos e sua capacitação para o exercício de suas atribuições na EFPC

RESOLUÇÃO CNPC nº 19 – Texto legislativo que impõe condições para a manutenção dos cargos nos órgãos colegiados das Fundações, é que deve ser de conhecimento das candidaturas, emitido pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar.

RESOLUÇÃO CNPC nº 21 - Texto legislativo que impõe condições para a manutenção dos cargos nos órgãos colegiados das Fundações, e que deve ser de conhecimento das candidaturas, emitido pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar.

SÍTIO ELETRÔNICO/SITE DA FUNCORSAN – página da FUNCORSAN na Internet (rede mundial de computadores), no endereço www.funcorsan.com.br.

REGULAMENTO ELEITORAL – É o presente documento, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo, terá suas funções administrativas e regulamentares ativadas, sinalizando e administrando a realização das eleições na FUNCORSAN, para os cargos elencados no Edital, e é dever da Diretoria da FUNCORSAN disponibilizar e divulgar aos Participantes interessados, preferencialmente no sítio eletrônico da própria, em www.funcorsan.com.br, na barra superior *A Fundação*, submenu esquerdo *Eleições*.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA – Documento hábil para a candidatura requerer sua inscrição e que deverá ser entregue à Comissão Eleitoral preenchido e com cópia dos documentos de identificação legais, disponível no sítio eletrônico da FUNCORSAN, em www.funcorsan.com.br, na barra superior *A Fundação*, submenu esquerdo *Eleições*- aos Participantes interessados.

VOTO ELETRÔNICO (via Internet) – Método, definido e explicitado neste Regulamento, pelo qual ocorrerão as eleições dos cargos elencados no Edital das Eleições 2016 da FUNCORSAN, visando uma maior participação, agilidade e facilidade/comodidade aos Participantes eleitores definidos neste Regulamento.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo, em sua Ata nº 634/2020, de 14/07/2020

Marcelo Santos da Rocha

Presidente do Conselho Deliberativo Funcorsan